

Ao Superintendente do HU-UFPI/EBSERH compete:

I - Presidir o Conselho Consultivo;

II - Presidir o Colegiado Executivo;

III - Executar e fazer cumprir as deliberações do Colegiado Executivo do HU-UFPI;

IV - Supervisionar as atividades administrativas, de atenção à saúde, de ensino, de pesquisa e de extensão;

V - Praticar os atos de gestão administrativa, orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, documental e de gestão de recursos humanos necessários ao funcionamento das unidades hospitalares sob sua responsabilidade, observadas as diretrizes previstas na Portaria EBSERH nº 125/2015;

VI - Elaborar, firmar, gerenciar e avaliar as contratualizações com o gestor local do SUS, bem como seus ajustes, termos aditivos, apostilamentos e outros instrumentos congêneres, submetendo previamente à EBSERH Sede, em conformidade com a legislação em vigor e com o regramento estabelecido pela empresa, vedada a subdelegação;

VII - Estabelecer contratos internos de gestão com os serviços, estabelecendo metas quantitativas e qualitativas em consonância com as metas estabelecidas na contratualização firmada com o gestor do SUS, tendo como base o planejamento assistencial;

VIII - Administrar o HU-UFPI e representá-lo judicialmente e extrajudicialmente, nas questões administrativas, econômico-financeiras e patrimoniais;

IX - Apresentar ao Conselho Consultivo o Planejamento Estratégico do HU-UFPI;

X - Apresentar ao Conselho Consultivo, anualmente, Relatório de atividades;

XI - Dar ciência ao Conselho Consultivo de plano de metas, convênios e contratos;

XII - Criar comissões e grupos de trabalho;

XIII - Emitir portarias, ordens de serviços, instruções e circulares, no âmbito do HU-UFPI;

XIV - Instaurar sindicâncias e inquéritos, bem como aplicar penas disciplinares;

XV - Realizar a inter-relação com a Gestão da Universidade Federal do Piauí (Reitoria); e

XV - Delegar poderes e atribuições de sua competência, quando cabível.